



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI N° 160/2005**

## **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E A CONCESSÃO DA HONRARIA “MEDALHA ANTÔNIO FRANCO”**

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída no âmbito municipal, de acordo com o art. 24,XXII da LOM, a honraria denominada “Medalha Antônio Franco”.

**Art. 2º-** A “Medalha Antônio Franco” será concedida por via de Decreto Legislativo ás pessoas que, radicadas ou não no Município tenham, reconhecidamente, prestado relevantes serviços ao Município de Campos Altos especificamente na área jurídica.

**Art. 3º-** Referida honraria , constituir-se-á de medalha, tipo comenda, em metal dourado, tendo ao centro o brasão que simboliza a Cidade de Campos Altos, tudo circundado com a inscrição ” Medalha Antônio Franco” , e no verso, tendo ao centro a efígie, em perfil, do Sr. Antônio Franco, tudo circundado com a inscrição do número e data de criação da presente lei.

**Art.4º- Os projetos de Decreto Legislativo concedendo a honraria instituída nesta lei serão instruídos com os seguintes documentos.**

- I- biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear;
- II- Relação dos trabalhos e/ou serviços prestados á cidade.

**Art.5º-** A entrega da “Medalha Antônio Franco” será feita em sessões solenes, especialmente convocadas pelo Presidente da Câmara para esse fim.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§1º**-As sessões solenes de entrega das honrarias serão realizadas, preferentemente, em datas históricas, data comemorativa de fundação da cidade, como também de confraternização universal e as de exaltação dos valores humanos.

**§2º**- Nas sessões solenes aludidas, só será permitida a palavra do Presidente da Mesa, dos Vereadores autores da propositura ou, em caso de ausência, do vereador designado pelo Presidente como orador oficial e a do homenageado.

**§3º**- Excepcionalmente, o Presidente da Câmara poderá, atendendo a requerimento devidamente aprovado, fazer entrega de títulos em sessões ordinárias.

**§4º**- Estando presente o Chefe do Poder Executivo ser-lhe-á concedida a palavra.

**Art. 6º**- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 7º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 16 de agosto de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

15 de Novembro  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
de 1889